

PORTARIA № 16, DE 23 DE MARÇO DE 2016

A DIRETORA GERAL "PRÓ TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – Campus Várzea Grande, Prof^a Dr^a Sandra Maria de Lima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 494, de 09/03/2015, publicada no D.O.U em 11/03/2015, considerando:

A necessidade de normatizar, no âmbito do Campus Várzea Grande a utilização de recursos financeiros qualificados como ajuda de custo aos discentes para participação em eventos científicos, tecnológicos, culturais e esportivos;

A necessidade de otimização da alocação dos recursos financeiros com vistas ao fortalecimento do ensino, da pesquisa da extensão deste campus;

A necessidade de dinamizar e apoiar a divulgação científica, tecnológica, cultural, esportiva deste campus;

RESOLVE:

- I Regulamentar a concessão de ajuda de custo aos discentes para participação em atividades curriculares e extracurriculares; em eventos científicos, tecnológicos, culturais e esportivos de representação institucional do IFMT Campus Várzea Grande.
 - II Revogar a Portaria nº 19 de 15 de abril de 2015.
 - III Cientifiquem-se e cumpram-se.





REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO

- Art. 1º Compreende-se por eventos científicos, tecnológicos, culturais e esportivos de representação institucional aqueles que contemplem atividades curriculares e extracurriculares que possibilitem ao discente a aquisição de conhecimentos que possam contribuir para a sua formação pessoal e profissional, constituindo-se como meio de ampliação curricular, de experiências e vivências acadêmicas.
- Art. 2º As solicitações de ajuda de custo de que trata este regulamento deverão ser requeridas e protocolizadas pelo docente responsável pela atividade constante do art. 1º, ao Departamento ou Coordenação a qual a atividade esteja vinculada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do evento.
 - § 1º Em casos de urgência, mediante justificativa documentada, poderá ser concedida ajuda de custo a discentes, cujo prazo de solicitação tenha sido inferior a 30 (trinta) dias;
 - § 2º Caberá ao Departamento ou à Coordenação correlacionada com atividade, de acordo com o disposto no art. 1º, manifestar-se quanto à relevância do pedido e encaminhá-lo à Direção Geral para análise e encaminhamentos necessários.
- Art. 3º As ajudas de custo de que trata este regulamento serão concedidas nas seguintes modalidades:
 - a) Nos casos em que houver deslocamento do município de Cuiabá-MT, com a finalidade de participar de eventos científicos, tecnológicos, culturais e esportivos e demais atividades curriculares e extracurriculares, a ajuda de custo consistirá de diárias correspondentes ao valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de afastamento.
 - b) Para pagamento integral do valor da taxa de inscrição estabelecido para estudantes, quando se tratar de eventos em que o discente representando a Instituição com apresentação de trabalhos desenvolvidos exclusivamente neste campus, sob orientação de servidores do quadro de pessoal do Campus Várzea Grande.
 - c) Nas situações de solicitações de participação em eventos científicos, tecnológicos, culturais e esportivos, em que não ocorra o transporte de discentes em veículo oficial da Instituição, poderá ser concedido valor pecuniário correspondente aos valores de passagens rodoviárias para os trechos de ida e volta.





- § 1º Quando da solicitação para ajuda de custo aos discentes para participação em eventos científicos, tecnológicos, culturais e esportivos no exterior, caberá a Direção Geral analisar e determinar os valores das diárias concedidas, bem como o subsídio de passagens aéreas, observando-se as questões de natureza orçamentária e financeira do campus.
- § 2º Em situações excepcionais, poderá ser concedida, mediante justificativa devidamente formalizada, a concessão de ajuda de custo em valor superior ao disposto na alínea "a" do deste artigo.
- Art. 4º Em todas as solicitações de concessão de ajuda de custo, indispensavelmente, será observada a vinculação do evento à área de referência do discente proposto.
 - Art. 5º Deverão constar da solicitação realizada pelo docente os seguintes documentos.
 - a) Formulário devidamente preenchido, que seja objeto de justificativa da importância e relevância da participação no evento;
 - b) Cópia do trabalho/artigo ou resumo a ser apresentado;
 - c) Aceite do trabalho submetido (quando em eventos científicos);
 - d) Comprovante de inscrição no evento; e
 - e) Programação oficial do evento e/ou demais documentos publicados pela comissão organizadora do evento.
- Art. 6º A prestação de contas deverá ser encaminhada pelo servidor solicitante ao Departamento de Administração e Planejamento, juntamente com o relatório da atividade proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir do retorno do estudante.

Parágrafo Único – À prestação de contas devem ser anexados documentos comprobatórios da participação do discente no evento, tais como: certificado, diploma ou declaração da comissão organizadora do evento.

- Art. 7º Na impossibilidade da emissão dos documentos comprobatórios da participação no evento de que trata o parágrafo único do artigo anterior, a prestação de contas poderá ser efetivada mediante declaração do discente da utilização do recurso para o fim estabelecido, atestado pelo docente solicitante.
- Art. 8º Os valores solicitados pelo docente responsável serão concedidos a cada discente diretamente, através do depósito em conta de natureza corrente individual, sendo vedada a sua transferência para terceiros.
- Art. 9º Nos casos de retorno antecipado, saída após a data programada ou não realização da viagem, o docente solicitante deverá apresentar justificativas devidamente formalizadas ao Departamento de Administração e Planejamento que emitirá Guia de Recolhimento da União para devolução dos valores percebidos.



Parágrafo Único: Nos casos previstos no caput, deve ser anexado o comprovante de devolução dos valores (Guia de Recolhimento da União), juntamente com comprovante de pagamento, à prestação de contas.

Art. 10º O docente responsável que descumprir o estabelecido neste regulamento sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente o que estabelece o artigo 70 da Constituição Federal e artigos 121, 122, 129, 130 e 132 da Lei nº 8.112/90.

Art. 11º Os casos omissos nesse regulamento deverão ser encaminhados à Direção Geral para análise e devidas providências.

Art. 12º Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Várzea Grande, 23 de março de 2016.

Prof.ª Dra. Sandra Maria de Lima

Diretora-Geral *Pro Tempore* IFMT Campus Várzea Grande Portaria IFMT nº 494 de 09/03/15